# LEI Nº 3.905 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DAS DIVISÕES E SETORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão, constantes da Estrutura Administrativa Municipal, definidos na Lei Municipal nº 3.904 de 05 de outubro de 1983, que fixou o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Frutal, serão regulados pela presente lei.

Art. 2º - Para atender os encargos de Chefia, haverá na Prefeitura Municipal de Frutal, os cargos relacionados no Anexo I desta lei, com os respectivos níveis de vencimentos, constantes no Anexo II.

Art. 3º - Os cargos de chefia são de confiança e seu provimento será em Comissão, conforme determina a lei que fixou a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - Ao funcionário municipal designado para ocupar cargo de chefia, será facultado optar pelo vencimento atribuído ao cargo em Comissão, em substituição ao vencimento de seu cargo efetivo, porém, sem prejuízo para o mesmo, o qual continuará a sofrer os reajustes legais concedidos às outras categorias constantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário municipal que não optar pelo enunciado no caput deste artigo, será facultado perceber o vencimento de seu cargo efetivo mais as vantagens adquiridas.

Art. 5º - O vencimento de que trata o Anexo II desta lei, corresponde a dois turnos diários ou 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 6º - Em caso de aposentadoria e/ou exoneração não resultante de penalidade, o funcionário municipal que ocupe cargo de Chefia por mais de 10 (dez) anos consecutivos, terá

.....

direito de continuar percebendo o vencimento do respectivo cargo,

Art. 7º - O ocupante de cargo em Comissão, não poderá perceber do Município qualquer remuneração, além da definida no Anexo II desta lei.

Art. 8º - Nenhum comissionado poderá a qualquer título receber cumulativamente por mais de um cargo em Comissão.

Art. 9º - Os vencimentos de que trata o Anexo II desta lei, não servirão de base para cálculo de qualquer vantagem pessoal.

Art. 10 - A partir da vigência desta lei, as substituições dos cargos em Comissão não serão remuneradas, devendo o cargo ser exercido, em caso de afastamento temporário do titular, pelo superior imediato, ou quem o Prefeito designar, observados os critérios legais vigentes.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1983.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 05 de outubro de 1983.

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 126
FRUTAL, 03 / 11 / 83
1983
Maria Aparecida Batista

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 3.905 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

| Tabela dos Vencimentos dos Cargos em Comissão, ordenados por símbolos | |
|---|---|
| Símbolos | Salários Mínimos Regionais |
| C-1 | 09 (nove) |
| C-2 | 09 (nove) |
| C-3 | 09 (nove) |
| C-4 | 09 (nove) |
| C-5 | 07 (sete) |
| C-6 | Valor a ser definido nos termos da Legislação de criação da Entidade. |
| C-7 | Valor a ser definido nos termos da Legislação de criação da Sub-Prefeitura. |